

# **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO**

## **ESTATUTO**

### **Da Denominação, Sede e Finalidades**

**Art. 1.º** - A Associação denominada **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundado em 04 de novembro de 1983, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua Coronel Florentino, s/n.º, Vila Santa Rita, nesta cidade de Tibagi, Estado do Paraná, passa a regular-se por este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normais regimentais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A Associação terá um Regimento Interno que, na ausência de previsão neste Estatuto, disciplinará:

- a) o seu funcionamento;
- b) traçará critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos;
- c) traçará critérios específicos para admissão e exclusão de associados;
- d) estabelecerá normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes;
- e) especificará outros assuntos de seu peculiar interesse da Associação.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da formação de um local para abrigar os beneficiados desta Associação, está terá o nome fantasia de **CASA NOSSO SOSSEGO**. A presente denominação servirá de nome fantasia para a promoção de eventos, colocação de placas indicativas e demais necessidades de comunicação.

**Art. 2.º** - A entidade tem por finalidade:

1) O atendimento a crianças de (o) zero a (6) seis anos em estado de carência material, nutricional, e social, pertencentes a famílias de comprovada escassez de recursos, sendo neste caso os critérios de seleção: baixa renda familiar, residência na comunidade de Tibagi, e região, e a circunstância de a mãe trabalhar fora ou que esteja incapacitada de assistir a criança até mesmo no próprio lar.

2) O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

**Art. 3.º** - De acordo com o artigo anterior, a finalidade da entidade será, paralelamente, a de estudar o problema social que envolve a criança e o idoso e seus familiares, utilizando-se de todos os recursos disponíveis para proteção e integração sócio-econômica entre os idosos, os menores, sua família e a comunidade. Inclusive, quanto aos idosos, buscar a obtenção de sua aposentadoria ou benefício previdenciário.

**Art. 4.º** - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- a) firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- b) solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados;
- c) solicitar e receber contribuições dos associados;
- d) solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas;
- e) promover eventos destinados a manutenção da entidade;
- f) manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras, inclusive para obtenção de recursos e verbas.

## **Da Administração**

**Art. 5.º** - A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:  
Assembleia Geral - seu órgão deliberativo;  
Conselho Fiscal - seu órgão fiscalizador;  
Diretoria - seu órgão administrativo.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 6.º** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão solidariamente e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus atos não outorgados neste estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou ainda por procedimento doloso em violação à lei ou ao estatuto.

## **Da Assembleia Geral**

**Art. 7.º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída por todos os associados em dia com as atribuições para com a entidade.

**Parágrafo único** – Cada associado terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo as pessoas jurídicas indicar por escrito o seu representante às Assembleias.

**Art. 8.º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de **ABRIL**, em dia, hora e lugar determinados pela Diretoria, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

**Art. 9.º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital ou aviso por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instalar-se-á com o comparecimento de maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, marcada a convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria em exercício e secretariada pelo secretário.

**Parágrafo Segundo** – O edital mencionado no *caput*, será publicado na sede da Associação, e facultativamente, em outros meios de comunicação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 10** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** As atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretários e pelos associados presentes. Os participantes também assinarão o Livro ou lista de presenças.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) de seus membros nas convocações seguintes.

**Art. 11** - Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- a) eleger e/ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria, ou qualquer um de seus membros;
- b) conhecer e julgar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;

- c) deliberar sobre a forma de dissolução da entidade e destino de seu patrimônio social;
- d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação às novas orientações emanadas dos Poderes Públicos, em especial das normas indicadas por órgãos oficiais de assistência ao idoso e ao menor;
- e) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 12** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Fiscal examinar o Balanço Contábil e a Prestação de Contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito.

### **Da Diretoria**

**Art. 14** - A Diretoria será o órgão executivo desta Associação e será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Coordenadoria Assistencial.

**Art.15** - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Todos os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, sem remuneração ou encargo para a Associação.

**Art. 16** - Além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete à Diretoria:

- a) elaborar o Regimento Interno da entidade;
- b) apresentar à Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas de exercício anterior;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- d) deliberar sobre a admissão de idosos e crianças na entidade com o devido acatamento ao que preceitua o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação vigente, preferencialmente padronizando as deliberações através de norma interna para ser cumprida por todos os interessados;
- e) administrar todos os serviços;
- f) realizar todas as finalidades sociais;
- g) propor a criação de outros órgãos que julgar necessários à consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração.

**Art. 17** - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração ;
- c) assinar, depois de aprovado pela Diretoria, todo e qualquer contrato com órgão públicos ou particulares;

- d) designar as pessoas e comissões que deverão ocupar-se com determinados trabalhos e campanhas específicas;
- e) inventariar os bens da associação;
- f) escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;
- g) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações de ordem financeira;
- h) preparar anualmente à Assembléia Geral, que acontecerá sempre no mês de ABRIL, o relatório e prestação de contas;
- i) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral ;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como o regimento interno.

**Art. 18** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

**Art. 19** - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria assembléias gerais;
- b) encarregar-se da correspondência oficial;
- c) dirigir os serviços da secretaria e organiza-los;
- d) firmar contratos e/ou termos com voluntários da entidade;
- e) coligir dados para os relatórios anuais da Diretoria;
- f) auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas e executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- g) substituir o vice-presidente nos casos de vacância, faltas ou impedimentos.

**Art. 20** - Compete ao Segundo Secretário substituir o secretário no caso de vacância, em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas

**Art. 21** - Compete ao Tesoureiro:

- a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
- b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
- c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais quando de convênios;
- d) assinar juntamente com o Presidente, cheques , obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação do fundo social;
- e) receber mensalidades, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos;
- f) ter sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo o serviço contábil da entidade.
- g) preparar e manter em dia os fichários dos associados.

**Art. 22** - Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

**Art. 23** - Compete ao Coordenador Assistencial:

- a) visitar as residências dos idosos semi-internos e das crianças assistidas periodicamente, visando a integração social com as famílias dos mesmos;
- b) arrecadar doativos junto às pessoas físicas e jurídicas da comunidade;
- c) fazer a triagem de idosos e crianças que serão atendidos pela associação, dando prioridade aos mais necessitados e respeitando a capacidade de atendimento da Associação.

**Parágrafo único** - O Coordenador Assistencial poderá trabalhar em conjunto com 04 (quatro) voluntários, os quais serão seus auxiliares diretos.

**Art. 24** - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

**Art. 25** - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria, esta será preenchida por indicação do Presidente, independente de eleição pela Assembléia Geral, terminando o indicado o restante do mandato.

### **Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados**

**Art. 26** - Poderão ser associados, tanto as pessoas físicas como as jurídicas, interessadas na realização dos objetivos da entidade, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, sendo vedada a transferência da qualidade de associado a outrem.

**Parágrafo único** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 27** - Haverá 02 (duas) categorias de associados:

- a) Fundadores: os associados que fundaram a entidade e tomaram parte da reunião de fundação e escolha da primeira Diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos;
- b) Efetivos: os admitidos posteriormente à fundação da entidade e contribuirão mensalmente com uma quantia fixada pela Diretoria.

**Parágrafo único** – as mensalidades poderão, excepcionalmente, serem em forma de donativos de gêneros alimentícios, agasalhos ou outra forma a critério da Diretoria.

**Art. 28** - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com suas contribuições;
- b) propor a admissão de qualquer número de associados efetivos;
- c) recorrer à Assembléia Geral, dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariem o presente estatuto;
- d) promover a convocação de Assembléia Geral, desde que constituídos pelo mínimo de 1/5 (um quinto) de seus integrantes e que estejam quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade.

**Art. 29** - São deveres dos associados:

- a) zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da entidade;
- b) prestar inteira obediência ao estatuto e deliberações dos órgãos da administração;
- c) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- d) apresentar-se como voluntário para trabalhar pela instituição;
- e) pagar pontualmente as mensalidades.

**Art. 30** – Deixarão de ser associados:

- a) todo aquele que assim o desejar expressamente;
- b) os que contraírem compromissos com a entidade e não os solverem dentro do prazo previsto, depois de notificados pela Diretoria;
- c) aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;
- d) aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.

**Parágrafo Único** – Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

**Art. 31** – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada pelo Presidente da Entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, em recurso “ex-officio”, para punir faltas graves.

**Parágrafo Terceiro** - A demissão será aplicada pelo presidente da Entidade, após aprovação da Diretoria e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na Diretoria e nos Conselhos.

**Parágrafo Quarto** - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal em Assembléia, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

**Art. 32** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 07 (sete) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

### **Do Patrimônio e das Fontes de Recursos**

**Art. 33** – O patrimônio social da entidade será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Art. 34** – São fontes de recursos para a manutenção da associação:

- a) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações;
- b) mensalidade dos associados;
- c) promoções e eventos;
- d) rendimentos de aplicações financeiras;
- e) subvenções sociais;
- f) outras receitas eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** A associação não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo:** A Associação não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem lhes concederá vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### **Da Reforma do Estatuto**

**Art. 35** - O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembléia Geral, extraordinariamente ou especialmente convocada para esse fim, desde que o número de associado com direito a voto seja superior a 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

### **Da Dissolução da Associação**

**Art. 36** - A duração da associação é por tempo indeterminado, mas poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela Diretoria, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e mediante a votação também correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Parágrafo único** – A mesma Assembléia que deliberar sobre a dissolução da entidade, nomeará uma comissão para transferir os bens e serviços à outra congênere a juízo da própria Assembléia, desde que seja localizada em território nacional e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Ministério da Justiça, ou ser uma entidade pública.

### **Do Voluntariado**

**Art. 37** – A associação poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único** – Os voluntários deverão firmar “contrato de voluntário” e/ou “Termo de Voluntário” na forma da lei.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 38** - Os membros da Diretoria não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo quando provenientes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e venham a causar prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos, nos termos da legislação específica.

**Art. 39** – A entidade, aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não constitui patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de Assistência Social.

**Art. 40** – A Associação através de Assembléia Geral poderá optar por qual espécie de assistidos (criança, adolescentes ou idosos), que pretende preferencialmente atender, conforme sua disposição financeira e estrutural.

**Art. 41** - O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias, e os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo único** - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução destas disposições.

Tibagi, 15 de junho de 2010.

**DIRETORIA**

---

**Dr. ORLANDO GOMES PEDROSO JUNIOR**  
OAB/PR 35.803